

cria o Serviço Municipal
de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Inconfidentes decretou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de
Rodagem (S.M.E.R.)

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

A) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário
Municipal elaborando o mesmo, elaborado e periodicamente
revisado, em harmonia com os Planos Rodoviários
Nacional e Estadual.

B) Dar execução sistematicamente a este Plano,
efetuando - os fiscalizando, os serviços técnicos e
administrativos concernentes a estudos, projetos, locação,
construção, obras de arte e pavimentação das rodovias
municipais.

C) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos
vicinais.

D) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os
recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que
lhe forem consignados.

E) Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades
rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a
perfeita observância das condições para o recebimento de
quótas de F.R.N.

F) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de leis
regulamentando instruções administrativas referentes a
viacão rodoviária Municipal.

G) - Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do
S.M.E.R. dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.

H) - Enviar, anualmente ao D.N.E.R., por minorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do Chefe do S.M.E.R., poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a Chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática em serviços de estradas de rodagem e caminhões.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do S.M.E.R. compete;

A) - Elaborar e submeter ao Prefeito os Programas anuais e respectivo orçamento.

B) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R. a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

A) - A quota que caber ao Município do F. R. N.

B) - A contribuição Orçamentária do Município em importância nunca inferior, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais.

C) - Créditos Especiais

D) - As demais rendas que por sua natureza ou disposição específicas, devem caber ao S.M.E.R.

§ 1º - A Receita e Despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor ^{na} data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 22 de Outubro de 1963

O Prefeito Municipal,

Rogério Bernardes de Souza.

O Secretário,

Guilherme Edmundo de Souza Engelman.